

teiro do Forum de Santos, ficam reajustados no padrão "P".

Artigo 2.º — Os títulos de nomeação dos funcionários cujos cargos são abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — A despesa decorrente da execução da presente lei onerará, em partes iguais, as verbas ns. 358 e 362 — Código Geral n. 8.01.0, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.087, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Rancharia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Rancharia, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Agissê, naquele município:

"Um terreno situado no distrito de Agissê, no município de Rancharia, com a área de 4.000 m<sup>2</sup>. (quatro mil metros quadrados), tendo 50 m. (cinquenta metros) de frente para a rua Grisólia e 80 m. (oitenta metros) na frente aos fundos, conforme planta C-34.820 elaborada pela Diretoria de Obras Públicas, que fica fazendo parte integrante desta lei".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.088, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro da Agua Raza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro da Agua Raza.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.089, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Vila Santa Eulalia, com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Vila Santa Eulalia, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a União Cristã de Estudantes do Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a União Cristã de Estudantes do Brasil.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a União Assistencial Espirita André Luiz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a União Assistencial Espirita André Luiz.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.092, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a Associação Paulista Beneficente de Magistrados, com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a "Associação Paulista Beneficente de Magistrados", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.093, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar por doação: a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a gleba de terras devolutas denominada Vila Eden, nesse Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, uma gleba de terras devolutas, denominada Vila Eden, sita no primeiro perímetro daquele município, com a área de 1.736.000 m<sup>2</sup> (um milhão, setecentos e trinta e seis mil metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

"Começa num Marco de Concreto, cravado no canto da gleba n. 25, ocupada por Feliciano Buenc de Camargo ou sucessores e gleba n. 26, dêsse Marco de Concreto, por cerca de arame, dividindo com a gleba n. 30 ocupada por Embrosio L. Pedrozo ou sucessores, com os rumos e distâncias seguintes: S-48°25'W e 154 m (cento e cinquenta e quatro metros); S-84°38'W e 391, 10 m (trezentos e noventa e um metros e dez centímetros) S-82°41'W e 111,40 m (cento e onze metros e quarenta centímetros) dêsse ponto a esquerda, por cerca de arame, dividindo com a gleba n. 31, ocupada por João Bernardo de Andrade ou sucessores, com o rumo de S-62°52'W e distância de 100 m (cem metros); dêsse ponto a esquerda, por cerca de arame, dividindo com a gleba n. 32, ocupada por Vicente Leite de Moura ou sucessores, com os rumos e distâncias de: S-12°23'E e 68,10 m (sessenta e seis metros e dez centímetros) até um Marco de Madeira — S-74°19'W e 210 m (duzentos e dez metros); até o Marco de Madeira cravado na divisa da mesma gleba n. 32, ocupada por Vicente Leite de Moura ou sucessores; dêsse Marco de Madeira a esquerda, segue a divisa com o rumo de S-16°15'E e 15 m (quinze metros) até um caminho; dêsse ponto dividindo com a gleba n. 28, ocupada por Herdeiros de Benedito da Rocha Camargo ou sucessores, segue a divisa por uma cerca de arame, com os seguintes rumos e distâncias: S-16°15'E e 297 m (duzentos e noventa e sete metros) S-38°27'W e 128 m (cento e vinte e oito metros) S-61°51'W e 89 m (oitenta e nove metros) S-63°48'W e 115 m (cento e quinze metros); dêsse ponto, dividindo com a gleba n. 39, ocupada por Antonio Ferraz de Almeida ou sucessores segue a divisa por trechos de cerca de arame, com os rumos e distâncias seguintes: S-15°12'E e 110 m (cento e dez metros) S-07°16'E e 45 m (quarenta e cinco metros) S-61°22'W e 60 m (sessenta metros) S-59°44'W e 67 m (sessenta e sete metros) S-65°31'W e 78 m (setenta e oito metros) S-12°57'E e 145 m (cento e quarenta e cinco metros) S-30°41'E e 31 m (trinta e um metros) S-17°0'E e 91 m (noventa e um metros); até um Marco de Madeira S-18°16'W e 61 m (sessenta e um metros) até um Marco de Madeira S-03°28'E e 145 m (cento e quarenta e cinco metros) até um Marco de Madeira; dêsse ponto segue a divisa atravessando uma faixa de terras devolutas, com o rumo de S-24°40'E e distância de 85 m (oitenta e cinco metros); até um caminho; dêsse ponto segue pelo caminho, dividindo com terras ocupadas por José Miguel, com os rumos e distâncias seguintes: S-64°22'E e 103 m (cento e três metros) S-70°32'E e 123 m (cento e vinte e três metros) S-65°45'E e 287 m (duzentos e oitenta e sete metros) S-59°31'E e 448 m (quatrocentos e quarenta e oito metros) até um marco de madeira cravado na margem da Estrada de Rodagem Sorocaba-Itu; dêsse Marco de Madeira, segue pela margem da Estrada de Rodagem Sorocaba-Itu, com os rumos e distâncias seguintes: NO 6° 50' E e 230 m (duzentos e trinta metros) NO 6° 50' E e 247 m (duzentos e quarenta e sete metros) N-32° 18' E e 131,69 m (cento e trinta e um metros e sessenta e nove centímetros) N-51° 42' E e 20,40 m (vinte e oito metros e quarenta centímetros); dêsse ponto, a direita segue por cerca de arame, dividindo com Benedito Pires com o rumo de S-60° 17' E e distância de 290,05 m (duzentos e cinquenta metros e cinco centímetros); dêsse ponto a esquerda, segue por cerca de arame, dividindo com Olivia de Paula Melo, com os rumos e distâncias de NO 2° 30' W e 193,0 m (cento e noventa e três metros e setenta centímetros) N- 70° 51' E e 12 m (doze metros) N-71° 01' E e 56,26 m (cinquenta e seis metros e vinte e seis centímetros); dêsse ponto, segue por cerca de arame e caminho, dividindo com Teodoro Snião, com os rumos e distâncias de N-23° 22' W e 130,80 m (cento e trinta e nove metros e oitenta centímetros) NO-0° 45' W e 160 m (cento e sessenta metros); dêsse ponto, segue atravessando a estrada de Rodagem Sorocaba-Itu e dividindo com a Vila Eden, com os rumos e distâncias de S-45° 30' W e 110 m (cento e dez metros) N-51° 22' W e 56 m (cinquenta e seis metros) N 39° 00' E e 168 m (cento e sessenta e oito metros) N-61° 22' W e 68 m (sessenta e seis metros) N 20° 30' E e 72 m (setenta e dois metros) N 61° 02' W e 69 m (sessenta e nove metros) N-32° 41' E e 377,90 m (trezentos e setenta e sete metros e noventa centímetros); dêsse ponto a esquerda, segue dividindo com a gleba n. 27-A, ocupada por Ponciano Franco ou sucessores, com o rumo de N-36° 31' W e 110,10 m (cento e dez metros e dez centímetros); até um Marco de Madeira; dêsse ponto, segue dividindo com a gleba n. 27, ocupada por João Teodoro da Silva Leite ou sucessores, com o rumo de N-36° 31' W e distância de 198,20 m (cento e oitenta e oito metros e vinte centímetros) até um Marco

de Madeira; dêsse Marco de Madeira, segue dividindo com a gleba n. 26, com os rumos e distâncias seguintes: N-54° 22' W e 63,80 m (sessenta e três metros e oitenta centímetros) até um Marco de Madeira cravado a beira de um caminho, segundo dêsse ponto pelo caminho com o rumo de N-21° 25' W e 210 m (duzentos e dez metros) até o Marco de Concreto cravado no canto das glebas ns. 26 e 25, ocupada por Feliciano Buenc de Camargo ou sucessores e com a gleba n. 30, ocupada por Embrosio L. Pedrozo ou sucessores".

Artigo 2.º — A doação de que trata esta lei fica condicionada à obrigação do donatário de respeitar as ocupações dos moradores da "Vila Eden", no loteamento que fôr, transmitindo-lhes, por doação, o domínio das respectivas áreas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral Substituto

LEI N. 5.094, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a arrecadação do imposto de mineração devido aos municípios e ao Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O imposto de 5% (cinco por cento) fixado no Código de Minas (art. 68, § 5.º do Decreto-lei n. 1935, de 29 de janeiro de 1940, modificado pelo Decreto-lei n. 5247, de 12 de fevereiro de 1943) será cobrado pelos municípios onde se encontrar jazida ou mina.

Artigo 2.º — Do imposto arrecadado, a quota de 3% (três por cento) caberá ao município arrecadador e a de 2% (dois por cento) será entregue ao Estado.

Artigo 3.º — O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da promulgação da presente lei, expedirá regulamento para a sua fiel execução.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Francisco de Paula Vicente de Azeredo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral Substituto

LEI N. 5.095, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre cessão do direito de uso do primeiro andar de próprio estadual, situado nesta Capital, à "Associação Paulista dos Municípios".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, a título gratuito, à "Associação Paulista dos Municípios", o direito de uso do primeiro andar do próprio estadual situado à Rua Boa Vista, n. 103, nesta Capital.

Artigo 2.º — A cessão de que trata o artigo anterior é feita por prazo não superior a cinco (5) anos, podendo a Fazenda do Estado retomar a qualquer tempo a área cedida, mediante simples notificação à cessionária, com a antecedência de noventa (90) dias.

Parágrafo único — A cessão ficará automaticamente rescindida se a "Associação Paulista dos Municípios" desvirtuar suas finalidades ou transferir a terceiros, direta ou indiretamente, a utilização da área cedida.

Artigo 3.º — Qualquer benfeitoria a ser feita no imóvel dependerá sempre de prévia autorização do Governo e ficará, desde logo, incorporada, independente de qualquer indenização, à cessionária.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral Substituto

LEI N. 5.096, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a transformação e a criação de cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O cargo de Secretário Diretor-Geral, da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada, passa a denominar-se Secretário, com os mesmos vencimentos atribuídos ao cargo de Secretário do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único — As cestas e emolumentos dos atos praticados pelo Secretário passam a constituir renda do Estado.

Artigo 2.º — Os cargos de direção e chefia do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada passam a denominar-se Subsecretário Assistentes e Subsecretário Auxiliar respectivamente de acordo com as tabelas anexas, as quais se consideram parte integrante da presente lei, tendo os mesmos vencimentos atribuídos aos cargos de igual denominação do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único — O cargo de Chefe de Seção do Gabinete da Presidência, constante da Tabela I, passa a denominar-se Subsecretário Auxiliar do Gabinete da Presidência, com os mesmos vencimentos do cargo de Subsecretário Auxiliar.

Artigo 3.º — Os benefícios concedidos pela presente lei são extensivos aos proventos dos inativos.

Artigo 4.º — Os títulos de nomeação dos ocupantes dos cargos a que se referem os arts. 1.º e 2.º serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Alçada.

Artigo 5.º — Ficam criados os seguintes cargos na Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada:

I — na Tabela II:

2 (dois) de Ascensionista, padrão "B";